

ARBITRAGEM

PRESIDENTE RATIFICA ADEÇÃO À CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE SOBRE SENTENÇAS ARBITRAIS ESTRANGEIRAS

Em Agosto de 2016, a Assembleia Nacional aprovou a adesão de Angola à Convenção de Nova Iorque sobre Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque) através da Resolução n.º 38/2016, de 12 de Agosto. No passado mês de Dezembro, o Presidente da República emitiu o instrumento formal de ratificação da adesão à Convenção de Nova Iorque através da Carta de Adesão datada de 5 de Dezembro de 2016, publicada em Diário da República em 19 de Dezembro de 2016. Este instrumento deverá agora ser depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas, 90 dias após o que a Convenção de Nova Iorque entrará em vigor em Angola.

ESTATAL

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2017

Pela Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, foi aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2017. Entre outras medidas, o diploma revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro, que aprovou a Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias. Todavia, a Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes continuará a aplicar-se durante o ano de 2017.

SEGUROS

APROVADO REGULAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO NA AVIAÇÃO CIVIL

Pelo Decreto Presidencial n.º 226/16, de 17 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Seguro Obrigatório na Aviação Civil. O novo Regulamento é aplicável a transportadores aéreos, a proprietários e exploradores de aeronaves e, bem assim, a exploradores e/ou provedores de serviços de infraestruturas aeronáuticas e serviços auxiliares, cujas operações passam assim a estar sujeitas a seguro obrigatório. Os contratos de seguro deverão ser celebrados com seguradoras autorizadas a exercer a sua actividade em Angola, salvo autorização especial para que o seguro seja feito fora de Angola.

AUMENTADOS VALORES DAS MULTAS NO SECTOR DOS SEGUROS

Através do Decreto Executivo n.º 464/16, de 1 de Dezembro, foi alterado o valor das multas relativas a infrações à legislação do sector dos seguros, resseguros e fundos de pensões. O valor das multas aplicáveis pode chegar a Kwanzas 1.250.000.000,00 (equivalente a cerca de USD 7.500.000,00). O Decreto Executivo n.º 465/16, de 1 de Dezembro, por seu lado, alterou o valor das multas relativas à actividade de mediação e corretagem de seguros. O valor destas multas pode atingir Kwanzas 800.000.000,00 (equivalente a cerca de USD 4.850.000,00).

NOVAS REGRAS PARA O LICENCIAMENTO DE SEGURADORAS

Foram aprovados novos Modelos de Certificado de Licença para o exercício da Actividade de Mediação e Corretagem, por um lado, e para o exercício da Actividade Seguradora, por outro, através, respectivamente, do Decreto Executivo n.º 467/16, de 2 de Dezembro, e do Decreto Executivo n.º 468/16, de 2 de Dezembro. As entidades que exercem a actividade de mediação e corretagem de seguros, bem como as seguradoras, devem, no prazo de 90 dias, que termina a 3 de Março de 2017, actualizar certificados de licença, por forma a adequá-los ao novo modelo.

LICENCIAMENTO DE SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES

Foi aprovado o novo Modelo de Certificado de Licença para o exercício da Actividade das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, através do Decreto Executivo n.º 466/16, de 2 de Dezembro. Tais sociedades devem, no prazo de 90 dias, que termina a 3 de Março de 2017, actualizar os respetivos Certificados de Licença, por forma a adequá-los ao novo modelo.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

APROVADO REGIME DE CONTRAPARTIDAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Lei n.º 20/16, de 29 de Dezembro, veio criar o regime jurídico das contrapartidas obrigatórias a serem prestadas pelos co-contratantes que celebrem contratos de aquisição de bens e serviços com entidades públicas no âmbito da Lei dos Contratos Públicos (Lei n.º 9/16, de 16 de Junho). Como condição à celebração de contratos de aquisição de bens e serviços, as entidades públicas devem estabelecer as contrapartidas a serem prestadas pelo fornecedor de bens e serviços, tais como a transferência de tecnologia e know-how, a subcontratação e/ou celebração de parcerias com entidades locais, e a aquisição de bens ou produtos nacionais. A prestação de contrapartidas é obrigatória em relação a todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços de valor igual ou superior a USD 10.000.000 ou a contratos de aquisição de bens e serviços a celebrar em moeda nacional de valor igual ou superior a Kwanzas 700.000.000,00 (aproximadamente USD 4.000.000 ao câmbio actual). Com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de contrapartidas, os co-contratantes devem apresentar uma garantia bancária exigível à primeira solicitação igual a 20% do valor total das contrapartidas.

MINEIRO

METAIS RAROS E ELEMENTOS DE TERRAS RARAS CLASSIFICADOS COMO MINERAIS ESTRATÉGICOS

O Decreto Presidencial n.º 231/16, de 8 de dezembro, que entrou em vigor na data da sua publicação, veio classificar os metais raros e os elementos de terras raras como 'minerais estratégicos'. O diploma considera que os metais raros e os elementos de terras raras preenchem os critérios estabelecidos no n.º 2, do artigo 20.º do Código Mineiro (Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro), nomeadamente raridade, dimensão da procura internacional, impacto na economia, criação de emprego, influência na balança de pagamentos e importância relevante para as tecnologias avançadas. Ficam, assim, sujeitos ao regime estabelecido no Código Mineiro para os minerais estratégicos e às demais normas aplicáveis. Diamantes, ouro e minerais radioactivos continuam a ser classificados como minerais estratégicos.

DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES

O Decreto Presidencial n.º 234/16, de 9 de Dezembro, instituiu a obrigatoriedade de existência e disponibilização do Livro de Reclamações. A obrigatoriedade estende-se a todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços sujeitos à Lei de Defesa do Consumidor e à Lei das Actividades Comerciais. O diploma i) define o modelo do Livro de Reclamações; ii) atribui ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor a responsabilidade pela sua elaboração, distribuição e venda; e iii) estabelece o procedimento a observar no caso de preenchimento de folhas de reclamação no Livro de Reclamações.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar: angola@mirandaalliance.com.

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)